



**PROJETO DE LEI: Nº 030/2025**

**12 de junho de 2025**

**AUTORIA: MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO DANTAS**

**PROJETO DE LEI: Nº 030/2025**

**Institui o Prêmio "ALUNO DESTAQUE, PRATA DE VALOR" no âmbito das escolas da rede pública municipal de Prata/PB e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Aluno Destaque, Prata de Valor", destinado a reconhecer e valorizar os alunos da rede pública municipal que apresentarem excelência acadêmica, dedicação aos estudos e comportamento exemplar.

**OBJETIVOS DO PRÊMIO**

Art. 2º O prêmio tem os seguintes objetivos:

- I – Incentivar o bom desempenho acadêmico e a dedicação aos estudos;
- II – Estimular o engajamento dos alunos na vida escolar e comunitária;
- III – Recompensar o esforço e a disciplina dos estudantes;
- IV – Motivar os alunos a desenvolverem boas práticas de convivência escolar, cidadania e empreendedorismo;
- V – Contribuir para a redução da evasão escolar e melhoria dos índices educacionais.

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 3º A premiação será concedida anualmente, com base nos seguintes critérios:

- I - Desempenho Acadêmico (30%):



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAIBA

---

---

II - Comportamento e Atitude (20%):

III - Inovação, Criatividade e Empreendedorismo (20%):

IV - Frequência (15%):

V - Participação das Famílias (15%):

### **PREMIAÇÃO**

Art. 4º Os alunos selecionados poderão receber prêmios na forma de:

I – Medalhas, certificados e troféus de reconhecimento;

II – Livros, materiais escolares e tecnológicos (Notebooks, tablets);

III – Bolsas para cursos de aperfeiçoamento ou capacitação;

IV – Viagens educacionais e visitas culturais, conforme disponibilidade orçamentária;

V – Vale compras e cestas básicas para as famílias;

VI – Outras premiações a serem definidas pela Secretaria de Educação.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º A seleção dos alunos premiados será realizada por uma comissão técnica formada por representantes da Secretaria de Educação, diretores escolares, professores e membros do Conselho Escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como a colaboração de possíveis parceiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto Aluno Destaque, Prata de Valor**, busca incentivar os estudantes a se dedicarem aos estudos e ao bom convívio escolar, promovendo uma cultura de valorização do esforço e do mérito. Além de promover a participação ativa das famílias. O reconhecimento do desempenho dos alunos é um estímulo para que mais estudantes se engajem e alcancem bons resultados, contribuindo para uma educação pública de maior qualidade.

*Câmara Municipal de Prata/PB, em 01 de dezembro de 2025*

*Marciana F. de A. Santos*

**MARCIANA FERREIRA DE ARAÚJO DANTAS**

Vereadora Proponente